

Ofício Mensagem n.º 007/2011 – São Miguel do Araguaia, 16 de agosto de 2012.

Senhores Vereadores,

Como já praticado em anos anteriores, a Mesa da Câmara elabora o Projeto de Lei nº 00/2012, para "Fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara de Vereadores, Vereadores e Secretários Municipais, para "Fixação de subsídios de dos cargos supracitados, todos com assento no Poder Legislativo e Poder Executivo de São Miguel do Araguaia".

O Projeto de Lei ora apresentado aos nobres Edis, reveste-se de especial importância à população do nosso Município, pois objetiva atualizar os vencimentos dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários com base no percentual referenciado no Art. 29 "B" da Constituição Federal.

O limite proposto na presente propositura está concorde com a regra definida pelo art. 29, Inciso VI, da Constituição Federal, que em sua alínea "b" situa nosso Município no patamar entre dez mil e um a cinquenta mil habitantes, permitindo que a remuneração máxima dos Vereadores chegue a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais.

Define ainda nossa Carta Magna pela denominada regra de legislatura que proíbe a alteração dos subsídios na legislatura corrente da aprovação da norma legal instituidora, fundando-se nos princípios básicos da moralidade e da impessoalidade que devem dirigir a Administração Pública.

Diante das concisões apresentadas, pedimos a aprovação do mesmos aos nobres Edis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, em
16 de agosto de 2012.



Cleiton Zorzini
Presidente

Aminaldo de Campos Vieira de Santana
Vice – Presidente



Wladimir Pres de Souza
1º Secretário



Sinval Batista de Souza
2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 785/2012, DE 16 DE AGOSTO DE 2012.

**“FIXA O SUBSÍDIO DOS AGENTES
POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO
MIGUEL DO ARAGUAIA - GOIÁS,
PARA O PERÍODO DE 2013 A 2016 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás no uso da sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, especialmente as disposições dos incisos V, VI e VII do artigo 29, incisos X e XI do art.37 e o § 4º do art.39 da Constituição Federal; O Art.68 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás; Emenda Constitucional nº25 de 14/02/2000; Lei Complementar nº101 e Instrução 004/2012 de 09 de abril de 2012, do Tribunal de Contas dos Municípios – T.C.M, em vista a fixação dos subsídio dos Agentes Políticos para o período de 2013 a 2016, Aprova e Eu, na condição de Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica fixado para legislatura 2013 a 2016 a iniciar-se em 1º de janeiro de 2013 o subsídio do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia em parcela única de R\$ 15.501,65 (Quinze Mil Quinhentos e um Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

Art.2º- Fica fixado para a legislatura 2013 a 2016 a iniciar- se em 1º de janeiro de 2013 o subsídio do Vice- Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia em parcela única de R\$ 7.818,22 (Sete Mil Oitocentos e Dezoito Reais e Vinte e Dois Centavos).

Art.3º- Fica fixado para a legislatura 2013 a 2016 a iniciar- se em 1º de janeiro de 2013 o subsídio do vereador do Município de São Miguel do Araguaia em parcela única de R\$ 4.987,50 (Quatro Mil Novecentos e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos).

Art.4º- Fica fixado para a legislatura 2013 a 2016 a iniciar- se em 1º de janeiro de 2013 o subsídio do Presidente da Câmara Municipal do Município de São Miguel do Araguaia em parcela única de R\$ R\$ 5.830,00 (Cinco Mil Oitocentos e Trinta Reais).

Art.5º- Fica fixado para o período de 2013 a 2016 a iniciar- se em 1º de janeiro de 2013 a 2016, o subsídio dos Secretários Municipais de São Miguel do Araguaia em parcela única R\$ 4.852,69 (Quatro Mil Oitocentos e Cinquenta e Dois Reais e Sessenta e Nove Centavos).

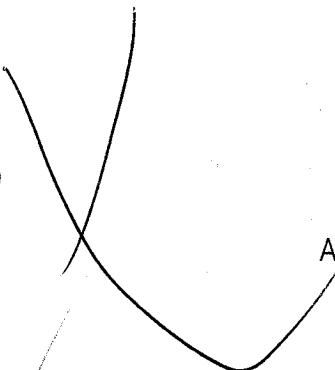
Art.6º- Fica assegurada revisão geral anual dos subsídios fixados nos artigos anteriores, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos dos incisos X e XI do Art.37 da Constituição Federal.

Art.7º- Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

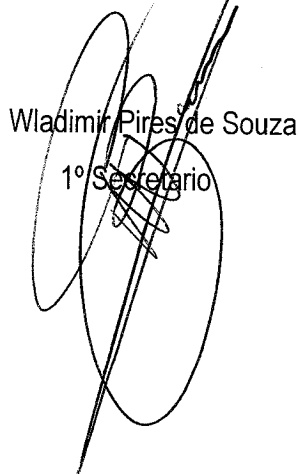
Sala das sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, 16 de agosto de 2012.



Cleiton Zorzin
Presidente



Aminaldo de Campos Vieira de Santana
Vice – Presidente



Wladimir Pires de Souza
1º Secretário



Sinval Balista de Souza
2º Secretário